



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 19/2022
Objeto: Objeto: Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Indaial



CONTRATO Nº 17/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL E CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Flávio Augusto Ferri Molinari**, legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 655.022.560-49 e RG nº 6.451.222, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 126, Caixa Postal 126, Bairro Benedito, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.555/0001-40, com sede na rua Reinoldo Althoff, nº 191, apt 203, bairro Velha, na cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina, CEP 89.041-450, neste ato representado pelo seu administrador Sr. **Jayme Rodrigues Macedo**, brasileiro, inscrito sob CPF nº 931.963.850-00 e Cédula de Identidade Profissional sob nº 078355-0 CREA/SC, residente e domiciliado na rua Reinoldo Althoff, nº 191, apt 203, bairro Velha, na cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina, CEP 89.041-450, doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conformidade com o processo de licitação nº 19/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2022, datado de 14 de junho de 2022 e homologado em data de 26 de agosto de 2022, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e das Especificações:

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando à ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal de Indaial, de acordo com as condições fixadas no Edital do Processo Licitatório nº 19/2022, Tomada de Preços nº 01/2022, em especial seu **Anexo I – Termo de Referência**.
- 1.2. **Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e a Tomada de Preços nº 01/2022 e seus Anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução e Legislação Aplicável:

- 2.1. O Contrato será executado na forma de execução indireta pelo regime de menor preço global.
- 2.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Do Contrato:

- 3.1. Pela execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento, dá-se como valor global a importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme a proposta de preços e Cronograma Físico-Financeiro da licitante vencedora do Processo Licitatório nº 19/2022 – Tomada de Preços nº 01/2022.

JAYME
RODRIGUES
MACEDO:9319
6385000
Assinado de forma
digital por JAYME
RODRIGUES
MACEDO:93196385000
Dados: 2022.10.07
05:59:46 -03'00'



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 19/2022
Objeto: Objeto: Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Indaial



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL, COM A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO; PROJETO EXECUTIVO; PLANILHA DE CUSTOS; MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, DENTRE OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1	SERV	80.000,00
2	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA FUTURA OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1	SERV	50.000,00

3.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Deveres e Obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes no presente e assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente EXECUÇÃO do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e seus documentos integrantes.
- Não veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Direção Geral da Câmara de Indaial.
- Manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Direção Geral da Câmara de Indaial.
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da contratação da mão de obra, tais como:
 - Salários;
 - Seguro acidentes;
 - Taxas, impostos e contribuições;
 - Indenizações;
 - Vales-refeições;
 - Vales-transportes;
 - Outras que por ventura venham a ser criadas pelo Governo/Sindicato.
- Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Câmara de Indaial.
- Manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares da Câmara de Indaial, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara de Indaial e respeitar horários e dias de prestação de serviços conforme contratado.
- Manter os princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores ou visitantes.
- Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de

JAYME
RODRIGUES
MACEDO:931963
85000

Assinado de forma digital
por JAYME RODRIGUES
MACEDO:9319638500
Dados: 2022.10.07 05:59:01
03'00'

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 19/2022

Objeto: Objeto: Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Indaial



quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- i) Serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos e despesas com viagens, tanto para levantamento de dados em campo quanto para discussão das etapas das obras em análise, quantas vezes a CONTRATADA solicitar e achar necessário.
- j) Vale ressaltar que qualquer vício (problema) nos projetos e que não tenham sido indicados expressamente pela CONTRATADA em momento oportuno e, como consequência, ao final da conclusão do objeto do Termo de Referência, provoque a inviabilidade total ou parcial da execução da obra, a correção será de responsabilidade da CONTRATADA.
- k) A empresa deverá designar o funcionário que atuará como PREPOSTO desta, informando seu e-mail, telefone (fixo ou celular) e endereços para contato profissional.
- l) Todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos deverão ser disponibilizados pela empresa CONTRATADA.
- m) Deverá atender à Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que "Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – Do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho", com Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- n) Garantir a solidez e segurança do trabalho, assim como os materiais empregados nos termos do que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- o) Apresentar todos os documentos que comprovem que a mesma está em dia com as obrigações trabalhistas, sociais e fiscais sempre que solicitado pelo setor contábil. A documentação deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias a partir da solicitação, sob pena do pagamento de multa, conforme o especificado na **alínea "c" da cláusula 13.1 deste Contrato**.
- p) A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. A documentação comprobatória de cumprimento dos requisitos mencionados deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato em até 10 (dez) dias a partir da solicitação, sob pena do pagamento de multa, conforme o especificado na **alínea "c" da cláusula 13.1 deste Contrato, e rescisão contratual**.
- r) Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- s) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- t) Cumprir, a todo momento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados", quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 ("GDPR") e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação.
- u) Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital de Tomada de Preços nº 01/2022, no Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Deveres e Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a licitante contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes no Edital e seus anexos, em especial Termo de Referência e Memorial Descritivo.
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços

JAYME RODRIGUES
MACEDO:93196385
000Assinado de forma digital
por JAYME RODRIGUES
MACEDO:93196385000
Dados: 2022.10.07 05:58:39
-03'00'

3



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 19/2022
Objeto: Objeto: Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Indaial



- contratados;
- c) Notificar a licitante contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - d) Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Direção Geral da Câmara de Indaial.
 - e) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
 - f) Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços.
 - g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis a matéria objeto da presente contratação.
 - h) Pagar à licitante contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
 - i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
 - j) Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
 - k) Não permitir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
 - l) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
 - m) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo de Execução, Da Vigência e do Reajuste:

- 6.1. O prazo total de execução dos serviços do **item 1 da planilha do Anexo II** será de **62 (sessenta e dois) dias**, contados a partir da data de assinatura do instrumento do contrato, assim correspondendo:
 - 6.1.1. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a convocação para receber as diretrizes e informações complementares para a realização de cada projeto.
 - 6.1.2. Após o recebimento das informações, deverá ser apresentado o anteprojeto, com informações suficientes à sua análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - 6.1.3. Após a análise do anteprojeto pelo fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os projetos definitivos e completos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para a apresentação e aprovação nos órgãos competentes.
 - 6.1.4. Se necessária a alteração do projeto após a análise dos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá apresentar os projetos devidamente retificados de acordo com as necessidades apontadas.
- 6.2. O prazo do **item 2 da planilha do anexo II** fica vinculado ao término da futura obra, de acordo cronogramas físico-financeiro para execução.
- 6.3. O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura até o adimplemento das obrigações, sem prejuízo do prazo de garantia, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.
- 6.4. O reajustamento de preço poderá dar-se se a execução do objeto ultrapassar o interregno de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, com base no índice do INCC-DI/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Forma De Pagamento:

- 7.1. O pagamento relativo ao **item 1 da planilha de custos (Anexo II)** será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega da nota fiscal, mediante entrega dos Projetos Contratados, devidamente aprovado pela autoridade competente.
- 7.2. O pagamento referente ao **item 2 da planilha de custos (Anexo II)** será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega da nota fiscal e a finalização da futura execução da obra.
- 7.3. A Câmara Municipal de Indaial reterá os valores correspondentes aos impostos, de acordo com a legislação vigente.
- 7.4. Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

JAYME { Assinado de
RODRIGU { forma digital
ES por JAYME
MACEDO:385000 RODRIGUES
9319638 DADOS: 2022.10.07
5000 05:58:23 -03'00"

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 19/2022

Objeto: Objeto: Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Indaial



- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações Contratuais:

- 8.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Habilitação e Qualificação:

- 9.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Orçamentários:

- 10.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:

- 01.01.001.031.0001.1001.344905180.0000.01000000 – Estudos e projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fiscalização:

- 11.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
- 11.1.1. À Fiscalização deste contrato ficará a cargo dos servidores **Lucas Nathaniel da Silva e Carin Maria Bachmann Brandt**, designado(s) pela CONTRATANTE.
- 11.2. Em caso de não conformidade, o fiscal discriminará no Registro de Ocorrências as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a licitante vencedora, com o recebimento do termo, cientificado de que terá prazo para solução da irregularidade e estará passível às penalidades cabíveis;
- 11.3. O recebimento do Registro de Ocorrência não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito e correto desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 11.4. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no Registro de ocorrência no prazo pré-estipulado pelo fiscal, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- 11.6. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Prerrogativas do CONTRATANTE

- 12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- 12.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadas os direitos da CONTRATADA;
- 12.1.2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 12.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;
- 12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções:

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado;
 - b) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por acumulação de 03 (três) advertências;
 - c) Multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato por descumprimento dos deveres da

JAYME RODRIGUES
MACEO:9319638
5000

Assinado de forma digital
por JAYME RODRIGUES
MACEO:93196385000
Data: 2022.10.07 05:58:03
+03'00'

5



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 19/2022
Objeto: Objeto: Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Indaial



- CONTRATADA, inseridos na **Cláusula Quarta**, desde que não previstos em outras cláusulas;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de recusa do reparo do serviço mal executado apontado pela Fiscalização;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE.
 - f) Multa de **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, pela sua rescisão sem justo motivo;
 - g) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE sem prejuízo da aplicação da multa de até **20% (vinte por cento)** do valor global do Contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;
 - i) A prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, a apresentação de documentos falsificados, adulterados ou inverídicos, bem como a condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, sujeitará a CONTRATADA à resolução contratual, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos.
- 13.2. O valor limite para a aplicação de multas moratórias (atraso na execução de uma obrigação ainda possível e útil) não poderá ultrapassar o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, sob pena de, em se atingindo este percentual, ser o contrato resolvido/rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, com a aplicação de multa compensatória e demais penalidades previstas neste Contrato.
- 13.3. As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE.
- 13.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula e na seguinte. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.
- 13.5. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 13.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser quitados junto à Tesouraria da CONTRATANTE mediante cheque nominal à Câmara de Vereadores de Indaial ou ainda através de depósito direto na conta da CONTRATANTE (001- Banco do Brasil, Ag. 928-8, c/c 14159-9) com apresentação do comprovante ao Fiscal do Contrato.
- 13.7. As multas acima previstas poderão ser descontadas diretamente de fatura a ser paga à CONTRATADA.
- 13.8. As multas não pagas ao final do processo administrativo serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Contratual:

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.
- 14.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 14.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Vinculação Do Processo Administrativo E Da Publicidade:

- 15.1. Vinculação Do Processo Administrativo:
 - 15.1.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de **Tomada de Preços nº 01/2022**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do

JAYME: Assinado de
forma Digital
RODRIG
UES # MACED0931
MACED 048500
0:93196 2022.10.07
385000 052748
0102

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 19/2022

Objeto: Objeto: Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Indaial



contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.1.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

15.2. Da Publicidade:

15.2.1. Os preços, os quantitativos, o prestador de serviço e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações do presente Contrato, serão publicadas no Diário Oficial Municipal, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Responsabilidade Civil

16.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Disposições Gerais:

17.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

17.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Indaial a responsabilidade por seu pagamento.

17.4. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros das obrigações do fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro:

18.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de INDAIAL/SC.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indaial/SC, em 06 de outubro de 2022.

JAYME RODRIGUES

MACEDO:93196385000

Assinado de forma digital por JAYME RODRIGUES MACEDO:93196385000
Dados: 2022.10.07 05:56:44 -03'00'**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**

Flávio Augusto Ferri Molinari

Presidente da Câmara

CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI

Jayme Rodrigues Macedo

Sócio Administrador

CERTA CONSULTORIA TECNICA E ENGENHARIA EIRELI:23083555000140

Assinado de forma digital por CERTA CONSULTORIA TECNICA E ENGENHARIA EIRELI:23083555000140
Dados: 2022.10.07 05:57:06 -03'00'

Luiz Fernando Surdi

OAB/SC 36.910

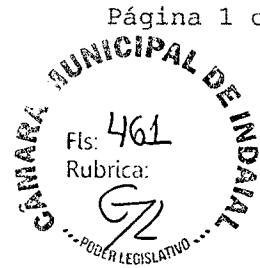
Testemunhas:Nome: Lucas Nathaniel da Silva
CPF: 078.624.459-37

2.

Nome: Carin Maria Bachmann Brandt
CPF: 564.234.549-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERTA CONSULTORIA TECNICA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.083.555/0001-40

Certidão nº: 33861656/2022

Expedição: 07/10/2022, às 10:12:09

Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERTA CONSULTORIA TECNICA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.083.555/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.083.555/0001-40

Razão Social: CERTA CONSULT TEC ENGENHARIA EIRELI ME

Endereço: R REINOLDO ALTHOFF 191 AP 203 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89041-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2022 a 24/10/2022

Certificação Número: 2022092501352062515512

Informação obtida em 07/10/2022 10:10:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: CERTA CONSULTORIA TECNICA E ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 23.083.555/0001-40

CMC: 111479

Endereço: PAULO SCHWARZER 259, APARTAMENTO 702, AGUA VERDE, BLUMENAU - SC, CEP 89037-030

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 111760810224

Assinatura Digital: 26069C8C0E2C879EDC6A02F12680751C

Data/Hora Emissão: 07/10/2022 10:12:39

Data Validade: 05/04/2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ/CPF: **23.083.555/0001-40**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140172272833**
Data de emissão: **26/09/2022 08:02:08**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **25/11/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CERTA CONSULTORIA TECNICA E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 23.083.555/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:35 do dia 26/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2023.

Código de controle da certidão: **C5EE.3B41.870D.439C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 19/2022

Objeto: Objeto: Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Indaial



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 17/2022.

Tomada de Preços: 01/2022.

Contratada: CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando à ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal de Indaial, de acordo com as condições fixadas no Edital do Processo Licitatório nº 19/2022, Tomada de Preços nº 01/2022, em especial seu Anexo I – Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: Pela execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento, dá-se como valor global a importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para a elaboração dos projetos e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para acompanhamento da execução do projeto executivo da futura obra.

Data: 06/10/2022.

Vigência: O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura até o adimplemento das obrigações, sem prejuízo do prazo de garantia, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.


Flávio Augusto Ferri Molinari
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

pintura epóxi galvanizada, suporte (poste) nas dimensões: 02". com 1,30m de altura e sistema para fixar no suporte através de parafusos, a serem utilizados em vias públicas, nesta cidade, Município de Indaial - Exclusivo para ME e EPP.

As propostas deverão ser cadastradas através do site comprasbr.com.br, até a data e horário informados à seguir:

Cadastro das propostas: até 24/10/2022 - 08h30min – Horário de Brasília

Início da sessão: 24/10/2022 - 08h31min – Horário de Brasília

Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic6@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.

André Luiz Moser – Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 17/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 19/2022 - TOMADA DE PREÇOS 01/2022

Publicação Nº 4238613

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 091B49FF6D301A106A5B1FA7E48E0E57B648E39

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 17/2022.

Tomada de Preços: 01/2022.

Contratada: CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando à ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal de Indaial, de acordo com as condições fixadas no Edital do Processo Licitatório nº 19/2022, Tomada de Preços nº 01/2022, em especial seu Anexo I – Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: Pela execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento, dá-se como valor global a importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para a elaboração dos projetos e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para acompanhamento da execução do projeto executivo da futura obra.

Data: 06/10/2022.

Vigência: O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura até o adimplemento das obrigações, sem prejuízo do prazo de garantia, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.

Flávio Augusto Ferri Molinari

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

